

INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os Colaboradores da DIGI-TRON, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

A nossa reputação e a nossa credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da DIGI-TRON como organização sólida e confiável perante nossos Clientes, Fornecedores e colaboradores em geral.

Ressaltamos que nossa filosofia é pautada na amizade, ética e compromisso com a qualidade, preceitos esses que sempre serão incentivados na DIGI-TRON.

A observância do Código de Conduta por cada um dos Colaboradores reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação da DIGI-TRON.

PREAMBULO

Aquele que possui vínculo empregatício com a DIGI-TRON, para todos os efeitos, será denominado, Colaborador.

As diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta aplicam-se a todos os Colaboradores e também, quando cabível, àqueles que possuam somente vínculo estatutário com a DIGI-TRON.

DIRETRIZES

1. Relacionamento com os Colaboradores

O critério para admissão e promoção será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. Não haverá discriminação por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

2. Conduta dos Colaboradores

A DIGI-TRON espera de seus Colaboradores, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade.

A DIGI-TRON espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

A DIGI-TRON investigará pronta e rigorosamente todos os fatos que envolvam suspeita de fraude, furto, roubo, registros contábeis errados, apropriação indébita ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ilícito, bem como atos que se desviem dos procedimentos corporativos estabelecidos pela DIGI-TRON.

3. Ambiente de trabalho

A DIGI-TRON espera, nas relações entre seus Colaboradores, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Caberá a cada Colaborador da DIGI-TRON garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos, sendo vedada a prática de hostilização e assédio sexual. Quaisquer condutas que possam caracterizar hostilização ou assédio sexual devem ser informadas ao superior imediato. Se constatada a ocorrência, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

Visando, ainda, ao bem-estar, à segurança e à produtividade dos Colaboradores, não serão permitidos, no ambiente de trabalho, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool, bem como o porte de armas, salvo por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais Colaboradores e do patrimônio da empresa.

A DIGI-TRON não admite intrusão na vida privada dos Colaboradores, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

4. Responsabilidade na condução dos negócios

Os Colaboradores devem exercer suas atividades e conduzir os negócios da DIGI-TRON com transparência e estrita observância à lei, aos princípios e as orientações da empresa.

Os Colaboradores da DIGI-TRON são responsáveis pela adoção das providências cabíveis quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e os interesses da DIGI-TRON.

Toda e qualquer operação que envolva a DIGI-TRON deve estar amparada pelos documentos apropriados revestidos de todas as formalidades legais.

5. Responsabilidade dos Colaboradores

É obrigação de todo Colaborador conhecer e praticar as disposições deste Código de Conduta. Aos Colaboradores também caberá, dentro das suas atribuições, a preservação do nome e da imagem da DIGI-TRON.

6. Responsabilidade dos líderes

Os Líderes, especialmente pela dedicação do seu tempo, de sua presença, de sua experiência e, sobretudo pelo seu exemplo, têm a obrigação de contribuir para que seus Liderados e demais Colaboradores cumpram integralmente este Código de Conduta, devendo:

- divulgar aos seus Liderados o conteúdo deste Código de Conduta e conscientizá-los sobre sua necessidade e observância, evitando assim que qualquer prestador de serviço ou colaborador cometa uma violação por falta de informação;
- identificar os Colaboradores que tenham violado este Código de Conduta discutir o assunto com o RH da DIGI-TRON;
- criar uma cultura que gere a observância deste Código de Conduta e incentivar os Colaboradores a apresentar dúvidas e preocupações com relação à sua aplicação.

7. Relações comerciais

A DIGI-TRON espera que seus Colaboradores conduzam as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado, e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.

É expressamente vedado a todos os Colaboradores da DIGI-TRON efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, Clientes e Fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, seja diretamente, seja por terceiros.

7.1 Relações com clientes

O Cliente satisfeito é o fundamento da existência da DIGI-TRON. Portanto, é princípio básico da ação empresarial da DIGI-TRON servir ao Cliente, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada produto e na região em que atuam.

Os Clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. O Cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.

Despesas com Clientes relacionadas a refeições, transporte, estada ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios, realizadas dentro dos limites razoáveis e que não impliquem constrangimento nem necessidade de retribuições.

7.2 Relações com fornecedores

A relação com Fornecedor deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência.

A escolha e contratação de Fornecedores deve ser sempre baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades da DIGI-TRON. Devem ser conduzidas por meio de processo objetivo pré-determinado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício.

7.3 Relações com concorrentes

A competitividade dos produtos fabricados e/ou comercializados pela DIGI-TRON deve ser exercida com base na concorrência livre e leal.

Não devem ser feitas declarações, verbais ou escritas, que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com o respeito com que a DIGI-TRON espera ser tratada.

É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da DIGI-TRON a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

É vedado a qualquer Colaborador manter entendimentos com concorrente(s) da DIGI-TRON visando fixação preços e condições de venda; adotar ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou pré-acordada; dividir mercados, e subordinar a venda de um produto a um outro.

8. Conflito de interesses

O conflito de interesse ocorre quando um Colaborador influencia ou possa influenciar uma decisão da DIGI-TRON que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros da sua família ou amigos.

Os Colaboradores devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da DIGI-TRON, nem causem dano à sua imagem e reputação.

Apenas para efeito exemplificativo, estão listadas abaixo algumas situações que caracterizam conflito de interesse:

- ter interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de um negócio de interesse da DIGI-TRON;
- dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagem pessoais;
- aceitar benefícios, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para obter posição favorável da DIGI-TRON em negócios de interesse de terceiros;
- aceitar tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho na DIGI-TRON;
- utilizar recurso da DIGI-TRON para atender a interesses particulares;
- manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios, em razão das suas atribuições na DIGI-TRON, com empresas Clientes, Fornecedoras, prestadoras de serviços ou concorrentes da DIGI-TRON;

9. Utilização e preservação dos bens da DIGI-TRON

Cabe aos Colaboradores zelar pela conservação dos ativos da DIGI-TRON, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos, valores e outros.

Não é permitido utilizar equipamentos e outros bens da DIGI-TRON para uso particular.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware devem ser restritos à atividade profissional do Colaborador, observada as demais disposições estabelecidas em políticas, regulamentos ou orientações da DIGI-TRON.

Os Colaboradores não estão autorizados a usar o endereço da DIGI-TRON para recebimento de correspondências particulares, exceto nos casos autorizados.

10. Disposições gerais

O presente Código de Conduta vigorará por tempo indeterminado cabendo ao RH promover a sua divulgação e a sua atualização.

Serão levadas ao conhecimento de todos os Colaboradores, Fornecedores e consultores da DIGI-TRON as diretrizes de conduta contidas neste Código, que também está disponível no site www.digitronbalancas.com.br.

Áreas específicas da DIGI-TRON poderão estabelecer políticas e regras de conduta próprias previamente autorizadas e aprovadas pelo RH, que necessariamente devem ser harmônicas a este Código de Conduta e que devem ser conhecidas pelos Colaboradores de tais áreas.